



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	00102/2021/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 223 de 05.06.2020 (pág. 1 – ID985384)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM nº 2729 de 09.06.2020 retroagindo à data 01.06.2020 (pág. 2 – ID985384)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 6.201,28 (pág. 1/2 – ID985387)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Safira Duarte Gomes</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	356536 (pág. 1 – ID985384)
<b>CARGO:</b>	Professor, Nível II, Referência 18, Carga Horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID985384)
<b>CPF:</b>	107.062.402-00 (pág. 1 – ID985384)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID985391)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	01.06.1990 (pág. 2 – ID985391)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	01.04.1958 (pág. 1 – ID985391)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID985391)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Não (pág. 2 – ID985391)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

### 1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID985384
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/3 e 5/8 ID985385
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID985386 1/2 ID985387
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre	-	-	-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2 Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
14.745 dias, ou seja, 40 anos, 4 meses e 25 dias <sup>1</sup> .	14.609 dias, ou seja, 40 anos, 00 meses e 9 dias <sup>2</sup> .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho (págs. 5/6 – ID985385) é de 136 (cento e trinta e seis) dias. Isso se deve em razão da desatualização da CTS (págs. 5/6 – ID985385), eis que o cômputo final do tempo diverge da data prevista no ato concessório. Todavia a divergência apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir. Todavia a divergência apontada é insuficiente para macular o direito da interessada, conforme será visto a seguir.

<sup>1</sup> Tempo computado a partir dos efeitos retroativos dispostos na Portaria nº 223/DIBEN/PRESIDÊNCIA, DE 05.06.2020, (pág. 1 – ID985384).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 5/6 – ID985385.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Vale ressaltar que a servidora em epígrafe adquiriu o direito a aposentar-se de acordo com 05 (cinco) regras distintas, conforme se extrai das opções de benefícios do sicap anexo, contudo, optou pela aposentadoria com base no art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC 47/05, conforme Termo de Ciência juntado (pág. 3 – ID985387).

### 2.4 Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	R\$ 6.201,28 pág. 1/2 – ID985387	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Confrontado resultado apurado na planilha de proventos (págs. 2 – ID985387) com valor de última remuneração contributiva (pág. 1 – ID985386) e primeiro contracheque do recebimento (pág. 1 – ID985387), verifica-se que os proventos no importe de R\$ 6.201,28 (seis mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos) estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Safira Duarte Gomes** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

### 4. Proposta de encaminhamento

10. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2021.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**  
Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 29 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 29 de Janeiro de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE  
Mat. 391  
COORDENADOR ADJUNTO